



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

S E S S Ã O N º 80

27.1.80

1. ANTES DA ORDEM DO DIA

EXPEDIENTE

- Ofício nº 204/SI de 21.1.81 do Tribunal Judicial de Oeiras
- Ofício nº 1366 de 28.12.80 do Tribunal Judicial do Barreiro
- Ofício nº 0208/SAP/81 de 13.1.81 da Assembleia da República
- Notificação em 15.1.81 do Tribunal Criminal de Lisboa (10º Juízo Correccional)
- Ofício nº 1526 de 14.1.81 da Polícia Judiciária



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

ACTA Nº 80

Teve lugar aos vinte e sete dias do mês de Janeiro de mil novecentos e oitenta e um a octagésima sessão da Comissão Nacional de Eleições na sala de reuniões sita na Rua Augusta nº 27-19-Dtº em Lisboa presidida pelo Senhor Juiz Conselheiro, Dr. João Augusto Pacheco e Melo Franco.

Presentes todos os membros à excepção do Dr. Olindo de Figueiredo.

A sessão teve início pelas 14.30 horas e foi secretariada pela Sra. Dra. Maria de Fátima Abrantes Mendes.

1. ANTES DA ORDEM DO DIA:

- Expediente -

- 1.1. Dar resposta ao ofício nº 204/SI de 21.1.81 do Tribunal Judicial de Oeiras em conformidade com o despacho lavrado no referido ofício.
- 1.2. Dar resposta ao ofício nº 1366 de 28.12.80 do Tribunal Judicial do Barreiro, em conformidade com o despacho inserto no citado ofício.
- 1.3. Ofício nº 0208/SAP/81 de 13.1.81 da Assembleia da República. A Comissão resolveu por unanimidade solicitar à Assembleia da República o texto do comunicado do Conselho de Informação para a RDP, para posteriormente se poder debruçar sobre o requerimento do Sr. Deputado Magalhães Mota que acompanhava o referido ofício.
- 1.4. Notificação em 15.1.81 do Tribunal Criminal de Lisboa (10º Juízo Correccional). A Comissão entendeu que se enviasse um ofício ao Delegado do Procurador da República junto do Tribunal Judicial de Fafe, chamando à atenção para o facto da Comissão se ter limitado, nos termos da lei, a enviar ao Tribunal acima referido a participação de uma eventual infracção, não tendo a faculdade de se constituir assistente, a qual pertencia apenas à respectiva denunciante.

.../...



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

- 22

1.5. Ofício nº 1526 de 14.1.81 da Polícia Judiciária, onde se pedia um parecer à Comissão sobre a notícia publicada na edição de 5.10.80 no jornal "Correio da Manhã". O Sr. Presidente solicitou aos membros presentes que dessem o seu parecer.

O Sr. Dr. Mateus Roque disse que em sua opinião não era necessário interpretar a notícia referida, porque era óbvio estarem preenchidas as condições do Artigo 141º da Lei 14/79 de 16 de Maio. Segundo o Sr. Dr. Landerset Cardoso a Comissão como entidade participante não tinha que dar pareceres.

Para o Sr. Dr. Júlio Salcedas era líquido que a notícia publicada no Correio da Manhã em 5.10.80 exorbitava a lei eleitoral, infringindo o preceituado no Artigo 141º do referido diploma legal. O Sr. Dr. Luís de Sã sugeriu que a Comissão em resposta transcrevesse o Artigo 61º da lei eleitoral com a correspondente punição - Artigo 141º.

Os Srs. Drs. Saúl Nunes, Pereira Neto e João Franco concordaram com a sugestão apresentada pelo Sr. Dr. Luís de Sã.

Posto isto, o Sr. Presidente ordenou que se enviasse um ofício à Polícia Judiciária nos termos apresentados pelo Sr. Dr. Luís de Sã.

2. ORDEM DO DIA

2.1. Análise das contas apresentadas pelas forças políticas concorrentes às eleições legislativas de 80 e pelos candidatos à eleição do Presidente da República.

A Comissão decidiu que se notificassem os partidos onde se verificaram irregularidades nas contas para apresentarem no prazo de quinze dias, novas contas regularizadas em conformidade com disposto no Artigo 78º nº 3 da Lei 14/79 de 16 de Maio.

Mais decidiu relativamente às forças políticas que ainda não tinham apresentado quaisquer contas, conceder-lhes um prazo de quinze dias para o fazerem, sob pena de se fazer respectiva participação à entidade competente (Artigo 78º nº 4 do já citado diploma legal).

.../...



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

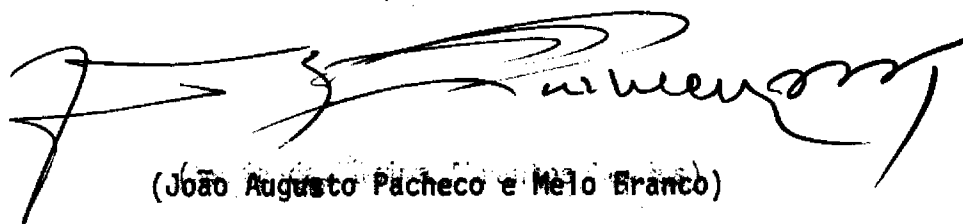
A sessão foi encerrada às 15.30 horas.

E para constar se lavrou a presente acta que, depois de aprovada pela Comissão, vai ser assinada pelo Presidente e por mim, Maria de Fátima Abrantes Mendes, secretário que a redigi.

O Secretário,

(~~João Augusto Pacheco e Melo Branco~~
Maria de Fátima Abrantes Mendes)

O Presidente,



(João Augusto Pacheco e Melo Branco)

O Secretário,



(Maria de Fátima Abrantes Mendes)